



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**PORTARIA 04/2011
1ª VARA de DIREITO BANCÁRIO de JOINVILLE**

Trata da distribuição e o cumprimento dos mandados emitidos pela 1ª Vara de Direito Bancário de Joinville.

O doutor Yhon Tostes, Juiz de Direito da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO:

O significativo número de mandados destas unidades distribuídos por determinação judicial no corrente mês e a provável impossibilidade de efetivo cumprimento nos prazos legais.

A possível e indevida devolução de mandados não cumpridos.

O direito fundamental previsto no art. 5º da Constituição da República:

“LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

Ressalvadas as exceções legais ligadas à efetividade, a celeridade da prestação jurisdicional é aferida em relação à ordem objetiva e cronológica do ajuizamento das ações.

Os princípios constitucionais antes sublinhados, estão essencialmente ligados a outro, protegido pela adoção de critérios objetivos, qual seja o da impessoabilidade.

O critério adotado pela autoridade administrativa superior, a saber, o Conselho Nacional da Justiça, igualmente seguido pelo egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, qual seja, a ordem de antiguidade ou cronológica, com a concentração de esforços para a prestação jurisdicional dos processos mais antigos, citando-se, por exemplo, os processos da Meta 2.

As normas dispostas art. 172 do Código de Processo Civil:

“Art. 172. Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

§ 1º Serão, todavia, concluídos depois das 20 (vinte) horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

§ 2º A citação e a penhora poderão, em casos excepcionais, e mediante autorização expressa do juiz, realizar-se em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. (...)"

As disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina:

"Art. 408. Ocorrendo circunstância relevante que justifique o atraso no cumprimento do mandado, o oficial de justiça fará exposição detalhada ao juiz, que decidirá de plano acerca da procedência ou não da justificativa, tomando as providências pertinentes."

"Art. 411. No último dia do mês o servidor responsável verificará os mandados não devolvidos dentro do prazo assinalado neste Código, apresentando relação ao juiz para a adoção das medidas administrativas pertinentes."

"Art. 420. Será responsável pela Central de Mandados, de preferência, um técnico judiciário auxiliar ou servidor lotado na comarca, designado coordenador pela direção do foro, e que terá as seguintes atribuições:

I - receber os mandados mediante carga eletrônica ou manual, entregando-os, da mesma forma, aos oficiais de justiça;

II - receber os mandados devolvidos pelos oficiais de justiça, entregando-os imediatamente aos respectivos cartórios;

III - fiscalizar o cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça, comunicando à direção do foro qualquer irregularidade; e

IV - supervisionar e fiscalizar todas as atividades da Central, mantendo atualizados os registros no SAJ/PG e demais papéis sob sua responsabilidade, procedendo as baixas respectivas."

A falta de atribuição administrativa da Central de Mandados na adoção de critérios outros senão a imediata distribuição dos mandados emitidos na exata ordem cronológica de chegada ao setor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

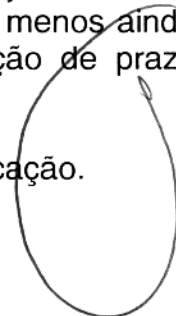
A configuração do SAJ para o controle dos mandados pressupõe a imediata distribuição, pois, é considerada como termo inicial para a contagem do prazo de cumprimento.

E a necessidade de padronizar os procedimentos no âmbito da 1ª Vara de Direito Bancário:

RESOLVE:

1. DETERMINAR à Central de Mandados que realize sempre a **imediata** distribuição dos mandados emitidos pela 1ª Vara de Direito Bancário na exata ordem cronológica de chegada ao setor, independentemente da quantidade de mandados distribuídos nas outras Varas da comarca;
2. DETERMINAR aos Senhores Oficiais de Justiça, ressalvadas as hipóteses **legais** de cumprimento antecipado e/ou a expressa determinação judicial de urgência, que seja observada a ORDEM CRONOLÓGICA de distribuição dos mandados.
3. RESSALTAR E DETERMINAR A OBSERVÂNCIA que os mandados contendo as liminares emitidas nas ações de reintegração de posse (Leasing e outras) e nas de Busca e Apreensão (Alienação Fiduciária) devem observar SEMPRE a ordem cronológica de distribuição, não havendo prioridade legal para serem cumpridas antes dos demais mandados (p.ex., os das ações de execução), não possuindo também os poderes do art. 172 do CPC.
4. DETERMINAR, ressalvadas as circunstâncias devidamente certificadas, que os mandados não deverão ser devolvidos sem o devido cumprimento da ordem judicial, ainda que superado o prazo legal, observada a ordem cronológica de distribuição e o disposto no artigo 408 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Noutras palavras, a ordem deve ser cumprida e, se ultrapassado o prazo, posteriormente justificado o atraso. Assim, desnecessária a solicitação e menos ainda a devolução do mandado para a prorrogação de prazo para o seu cumprimento.

Esta portaria entre em vigor a partir de sua publicação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Publique-se no local de costume, enviando-se também cópia ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Foro, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da OAB local e à Central de Mandados para ciência e observância.

Arquive-se na forma prevista no parágrafo único do art. 1º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina.

Cumpra-se.

Joinville, 11 de julho de 2011.



**Yhon Tostes
JUIZ DE DIREITO**

